

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000230/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029446/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.002288/2011-94
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46224003891201193e **Registro nº:** PB000446/2011

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.252.040/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA ESPORTIVA DA PARAIBA, CNPJ n. 06.938.758/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZA ONOFRE DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO, com abrangência territorial em PB**, com abrangência territorial em **PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS, REAJUSTE E PRODUTIVIDADE**

Os respectivos pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2011, para os empregados que mantenham relação de emprego abrangido pela Cláusula Segunda desta Convenção, são:

- a) Para o profissional de educação física em academias e demais empresas de práticas esportivas: **R\$ 7,92** (sete reais e noventa e dois centavos) por hora-sessão de treino ou hora-aula;
- b) Para o empregado não profissional de educação física: **R\$ 563,44** (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os trabalhadores (profissionais de educação física e funcionários), que recebem acima do piso salarial, a partir de 1º

de maio de 2011, terão seus salários reajustados em **6,31%** (seis inteiros e trinta e um centésimos), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores que estabelecerem, a partir de 1º de maio de 2011, índices ou condições mais favoráveis aos seus empregados que os previstos na presente Convenção Coletiva poderão – assistidos pelo SINTEENP-PB – celebrar Acordo Coletivo de Trabalho.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE

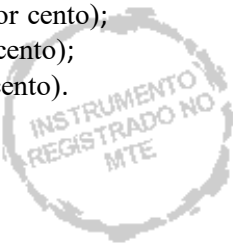
Em todos os reajustes aqui acordados já estão inclusos a produtividade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO

Aos profissionais em educação física fica assegurado, em caráter permanente, adicional por qualificação na área de educação física ou de saúde sobre os seus vencimentos mensais, observada a legislação que rege a espécie, de acordo com o seguinte critério:

- I – Profissional com especialização – 3% (três por cento);
- II – Profissional com mestrado – 5% (cinco por cento);
- III – Profissional com doutorado – 7% (sete por cento).



CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Sempre que o empregado exercer, em substituição, função superior à sua, ainda que em caráter eventual, por período não inferior a 30 (trinta) dias, terá anotado em sua Carteira de Trabalho o período de substituição e a função exercida, desde que habilitado para a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período da substituição é devido ao substituto o pagamento de igual salário ao do substituído, excluídas as gratificações, adicionais e vantagens de caráter pessoal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

O trabalho realizado pelo empregado, depois de esgotada a sua carga horária, será remunerado como hora extra, sendo as respectivas horas pagas com o acréscimo de **50%** (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados em academias e demais empresas de práticas esportivas é assegurado, em caráter permanente, a cada 05 (cinco) anos de exercício da profissão no mesmo estabelecimento de trabalho, o adicional por tempo de serviço de 4% (quatro por cento) sobre seus vencimentos mensais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - AULAS NOTURNAS

As sessões de treino ou horas-aula noturnas serão no máximo de 60 (sessenta) minutos, e se ultrapassarem às 22:00 (vinte e duas) horas, será devido adicional noturno na forma estabelecida no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE

Ao empregado são asseguradas gratuidades em academias e demais empresas de práticas esportivas para si, seus filhos e dependentes legais, limitada a 01 (uma) vaga, no estabelecimento em que trabalhe, no turno de preferência do usuário, estando assegurada a presente utilidade nos moldes do § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis Trabalhistas, com redação dada pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA PLANO QUANDO CONVENIADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de consignar desconto em folha de pagamento, mediante autorização do empregado, por escrito, para o SINTEENP-PB, para plano de saúde, plano odontológico, plano telefônico, plano habitacional ou qualquer outro plano, desde que haja convênio firmado entre o SINTEENP-PB e a empresa cedente do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que, após comunicação do SINTEENP-PB, não consignar o desconto, ou que, depois de efetivar o desconto, atrasar, por mais de dois dias, o repasse do valor descontado, pagará multa de igual valor ao do desconto, mais 1% por dia de atraso, em benefício do empregado prejudicado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO

Os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho entre empregados e empregadores, no âmbito das academias de ginástica e demais empresas de práticas esportivas, serão regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO E CONTRATAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Os profissionais de educação física serão contratados por sessão de treino ou hora-aula, sendo de direito as seguintes condições:

- a) Considera-se como sessão de treino ou aula o trabalho prestado nas academias e demais empresas de práticas esportivas com duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
- a.1) É vedado o contrato por minuto ou fração de hora de trabalho.
- b) Após 04 (quatro) sessões de treino ou aulas consecutivas é obrigatório o intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos;
- c) A academia ou as demais empresas de práticas esportivas não poderão alterar unilateralmente o turno de trabalho do profissional de educação física, entendendo-se como turno os períodos matutino, vespertino e noturno, exceto com o seu consentimento por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o empregador exigir exclusividade deverá remunerar o empregado pelo máximo da jornada de trabalho permitido por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nesta Convenção de Trabalho define-se profissional de educação física aquele que coordena, planeja, programa, supervisiona, dinamiza, dirige, organiza, avalia ou executa trabalhos, programas, planos e projetos, bem como presta serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realiza treinamentos especializados,

participa de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elabora informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto, sendo habilitado para intervir profissionalmente, nos termos definidos pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A remuneração do profissional de educação física é paga por mês, sendo fixada pelo número de sessão de treino ou horas-aula semanais, em conformidade dos horários e da carga horária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de remuneração, será considerado o mês de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso remunerado, totalizando 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O profissional de educação física é um mensalista para todos os efeitos legais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO DIFERENCIADO

Para os empregados com mais de 08 (oito) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento, o aviso prévio para despedida sem justa causa deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIO

Fica estabelecido que o número de estagiários nas Academias de Ginásticas e demais estabelecimentos de práticas esportivas obedecerá à legislação específica.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERSONAL TRAINER

Quando o profissional de educação física atuar na condição de *Personal Trainer* poderá estar desenvolvendo sua atividade como autônomo ou como empregado:

- a) Como empregado, registrado com cargo, salário e jornada de trabalho, definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes das academias e demais empresas de práticas esportivas;
- b) Como autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas por academias ou demais empresas de práticas esportivas, mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daquele de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haverá interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não havendo qualquer vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa fica obrigada a estabelecer contrato por escrito com os *personal trainers* autônomos e, sempre que for solicitado remeter a relação dos *personal trainers* para o SINTEENP-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer contracheque ou outro comprovante de salários ao empregado,

autenticado pela empresa e discriminando a remuneração e os descontos, devendo-lhe ser entregue no ato do recebimento dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de profissional de educação física, o contracheque deve especificar a carga horária e o valor da sessão treino ou hora-aula, bem como as vantagens que integram a remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DIFERENCIADO

Ao ser contratado, o empregado não poderá receber salário inferior ao valor já pago aos demais empregados admitidos anteriormente para exercer a mesma função, a teor do art. 461 da CLT e seus respectivos parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

Integram o salário do empregado não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, adicionais, percentagens, gratificações ajustáveis e abonos, desde que tais vantagens sejam pagas em caráter permanente, ou seja, por período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, salvo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do empregado deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNÇÕES CONTRATADAS

O empregador não poderá exigir do empregado exercício de outra função senão aquela para a qual foi contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

Excepcionalmente, o trabalho realizado aos domingos e feriados será pago em dobro, sem prejuízo do gozo do repouso semanal remunerado, sendo vedado acontecer mais de uma vez a cada mês, salvo acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O dia 1º de setembro – dia do profissional de educação física – será obrigatoriamente feriado e intransferível em todas as academias e demais empresas de práticas esportivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JANELA

O tempo vago, não superior a 02 (duas) horas, entre uma sessão de treino ou aula e outra, no mesmo turno e no mesmo estabelecimento de trabalho em que o profissional ficar à disposição do empregador, comumente chamado de “janela”, será remunerado como aulas ou sessões treino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Poderá haver alterações ou novos critérios sobre a jornada de trabalho dos empregados, desde que sejam firmados Acordos Coletivos de Trabalho sobre compensação de horas, mudança de horário etc., diretamente assistidos pelo

SINTEENP-PB, salvo condições mais favoráveis já existentes para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O profissional de educação física poderá adotar intervalo intrajornada superior a 02 (duas) horas, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador poderá efetivar a flexibilização da jornada de trabalho prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, mediante notificação prévia ao SINTEENP-PB e ao SADEPE-PB, tendo destes a assistência direta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida, aos empregados que não são profissionais de educação física, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

É vedada a redução de carga horária do profissional de educação física que implica em redução salarial, sem o prévio e expresso consentimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Depois de 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções previstas em lei, poderá o empregado requerer uma licença sem remuneração para tratar de interesses particulares com duração de até (08) oito meses, não cumulativa, prorrogável por mútuo entendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido ao empregado, após o retorno desta licença, o efetivo exercício no emprego pela metade do tempo da licença efetivamente gozada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DA EMPREGADA ADOTANTE

Será assegurada licença maternidade à empregada (profissional de educação física ou que exerça outra função) que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de criança, garantido o emprego no período em que a licença for concedida, em conformidade com a Lei 10.421, de 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias dos profissionais em educação física em academias e demais empresas de práticas esportivas reger-se-ão pelos artigos 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 06 (seis) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito; não sendo concedidas, o empregado fica autorizado a designar o mês de seu gozo dentre os 06 (seis) meses subsequentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Fica acordado que o estabelecimento:

- I** – Manterá exemplar do texto deste instrumento, na Secretaria das academias e demais empresas de práticas esportivas, à disposição de seus empregados;
- II** – Comunicará ao SINTEENP-PB, quando este solicitar, informações sobre a identidade, qualificação e condições de trabalho, de seus empregados, no prazo máximo de 08 (oito) dias após o pedido;
- III** – Liberará os profissionais de educação física e demais empregados, sem prejuízo financeiro, para participarem de Assembleias Gerais do SINTEENP-PB, em número de 03 (três) por ano, sendo 01 (uma) a ser realizada necessariamente de segunda a sexta-feira, 01 (uma) na sexta-feira e 01 (uma) no sábado, desde que o SADEPE-PB seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos da Cláusula Trigésima Terceira;
- IV** – Com a finalidade de viabilizar a realização de curso presencial de pós-graduação *lato sensu* (especialização, MBA, etc.) na área de Educação Física, o profissional de Educação Física empregado, com mais de dois (2) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa tem direito a reduzir sua carga horária diária em até 50 (cinquenta)

por cento), sem redução de sua remuneração mensal e com garantia do emprego durante o prazo previsto para a realização e conclusão do curso. Para tanto devem ser observadas as seguintes condições:

- a) A jornada de trabalho do pretendente em relação ao mesmo empregador seja igual ou superior a 15 (quinze) horas semanais para a modalidade de musculação e 06 (seis) horas semanais para as demais modalidades (ginástica, natação, etc);
 - b) O benefício vigorará pelo prazo de duração e conclusão do curso previsto pela instituição que oferece o curso, não sendo possível a dilatação desta licença além desse prazo, inclusive, por trancamento ou desistência do curso por parte do empregado, devendo o profissional beneficiado servir ao estabelecimento pelo período equivalente ao da redução da carga horária;
 - c) O benefício deve ser requerido formalmente pelo empregado ao empregador com indicação do percentual referente à redução da sua jornada de trabalho, podendo ser utilizado uma vez em relação ao mesmo empregador de modo não consecutivo, sendo facultado ao empregador exigir a apresentação de comprovante de matrícula, declaração expedida pela instituição de ensino relativa à frequência às aulas, duração do curso, bem como documento referente à conclusão do curso;
 - d) A concessão do benefício, por empresa, obedecerá a seguinte proporcionalidade: Até 10 empregados, 1 (um) beneficiário; entre 15 e 24, 2 (dois); e Entre 25 e 34, 3 (três) beneficiários, e assim sucessivamente;
 - e) O empregado beneficiado que não concluir o curso de pós-graduação de que trata este inciso fica obrigado a indenizar o empregador no valor correspondente à redução da jornada de trabalho verificada durante o prazo de gozo do citado benefício.
- V – Liberará os empregados para frequentar cursos e congressos promovidos pelo SINTEENP-PB, sem prejuízo de salário, obedecidas as seguintes regras:
- a) A liberação se dará na proporção de 01 (um) participante para cada grupo de 15 (quinze) ou fração superior a 10 (dez) empregados do mesmo estabelecimento;
 - b) O evento deverá ter duração máxima de 03 (três) dias;
 - c) A participação do empregado deverá ser comunicada por escrito pelo SINTEENP ao estabelecimento empregador com até 11 (onze) dias, e comprovar, em igual período, a sua presença no evento.
- VI – Assegurará aos dirigentes sindicais o livre acesso às dependências para reuniões e distribuição de publicações do sindicato, desde que seja previamente comunicado à direção do estabelecimento, respeitado, para a realização de reuniões, o horário de trabalho do empregado;
- VII – Assegurará ao SINTEENP-PB espaço, de grande frequência de empregados, para afixar suas publicações e informações acerca da categoria, mediante a prévia comunicação à direção do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS II

Para assegurar a correta finalidade do inciso III da cláusula anterior, será observado o seguinte:

- I – Para assembléia marcada de segunda a quinta-feira, é vedada qualquer atividade nas academias e demais empresas de prática esportiva neste dia;
- II – Para as demais assembléias, as empresas poderão funcionar desde que realizem eleição, por voto universal e secreto, de uma representação dos empregados, da seguinte forma:
 - a) Até 10 empregados, 1 (um) representante;
 - b) Entre 15 e 24, 2 (dois) representantes;
 - c) Entre 25 e 34, 3 (três) representantes, e assim sucessivamente.
- II.1 Para eleição destes representantes, serão observadas as seguintes regras:
 - a) O dia e a hora da eleição devem ser comunicados aos empregados e ao SINTEENP-PB com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
 - b) Todo empregado será considerado elegível e seu nome constará da cédula de votação;
 - c) A relação com nome completo e telefone para contato dos representantes eleitos será entregue ao SINTEENP-PB até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia;
 - d) O SINTEENP-PB comunicará a empresa, no prazo de 8 (oito) dias, os nomes dos representantes que efetivamente participaram da assembleia, valendo essa comunicação como atestado de efetivo exercício no trabalho;
 - e) Após a eleição os empregados eleitos representantes deverão ser tratados sem qualquer discriminação, observando integralmente as normas da Convenção 158 (cento e cinquenta e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho) quanto ao término da relação de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As assembléias serão marcadas em semanas sem a ocorrência de feriados, salvo acordo prévio entre o SINTEENP-PB e o SADEPE sobre o calendário das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que descumprirem a presente cláusula pagarão multa de 10% (dez por cento)

sobre a remuneração mensal do empregado para cada empregado e 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamentos de salários para cada sindicato signatário desta convenção, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurada a representação dos trabalhadores, nos locais de trabalho, com a finalidade de promover o entendimento direto com a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A representação dos trabalhadores será instalada pelo sindicato, devendo este indicar sua instalação ao empregador e à DRT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTEENP-PB designará uma comissão de 03 (três) representantes dos profissionais de educação física para acompanhar a aplicação da presente convenção, tendo os mesmos, estabilidade na empresa pelo prazo de vigência desta convenção, não sendo tais representantes, empregados de uma mesma empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Ao empregado eleito dirigente sindical, fica assegurado o direito de continuar no pleno exercício de suas funções, salvo na hipótese da empresa colocá-lo à disposição do SINTEENP-PB, assumindo o empregador o pagamento integral dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurado ao dirigente sindical afastado para o exercício do mandato, por solicitação do SINTEENP-PB, o direito de retornar ao trabalho desde que comunicado à empresa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO

Com a finalidade de dar legitimidade às negociações entre empregados e empregadores sobre a concretização de convenções e acordos coletivos de trabalho, o SADEPE-PB nomeará 7 (sete) empregadores e o SINTEENP-PB nomeará 7 (sete) empregados, que terão os direitos, os deveres, as prerrogativas e as obrigações dos dirigentes sindicais, sendo considerados como tais para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação dos 7 (sete) representantes de cada sindicato será registrada em cartório remetida cópia para conhecimento das partes interessadas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta cláusula tem vigência de 2 (dois) anos, não gera e nem pode gerar qualquer ônus financeiro para os empregadores.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade de 30 (trinta) dias posteriores ao término da licença constitucional garantida no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição Federal, salvo quando a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou pedido de dispensa, manifestado por escrito e homologado pela entidade sindical.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado (profissional de educação física ou não), restando no máximo 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição, de serviço, ou por idade, será assegurada a estabilidade no emprego pelo tempo que restar para aquisição do direito, salvo, a demissão por justa causa ou a pedido do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME

O empregador que estabelece como regra o fardamento ou vestimenta padronizada para os seus empregados fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente, para cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECIPROCIDADE

O empregador que não cumprir com suas obrigações não poderá exigir o cumprimento das obrigações correspondentes do empregado e nem demiti-lo por justa causa por descumprimento de tais obrigações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

As rescisões trabalhistas serão homologadas e pagas no SINTEENP-PB, a partir de **06** (seis) meses de trabalho do empregado na empresa, só tendo validade o pedido de demissão se assistido pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado quando demitido sem justo motivo tem direito a carta de apresentação e de idoneidade moral no trabalho, devidamente assinada pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA HIGIDES NO TRABALHO

Fica estabelecido que o limite máximo de alunos assistidos, simultaneamente, por um profissional de Educação Física será de 60 (sessenta) alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até o término da vigência desta Convenção, as partes poderão fazer estudos e produzir laudos técnicos que fundamentem a regulamentação do número de alunos por modalidade ou setor específico da prática de Educação Física, podendo suscitar dissídio coletivo caso não cheguem a um acordo para uma nova convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será pago aos profissionais de educação física um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário mensal, para cada aluno excedente do convencionado nesta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa fica obrigada a fazer o desconto em folha de pagamento da mensalidade (contribuição sindical) para o SINTEENP-PB, mediante autorização do empregado sindicalizado, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo as importâncias correspondentes à contribuição social depositadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto em conta única estadual, Agência nº 036, Operação 003, Conta nº 2355-9, Caixa Econômica Federal, Agência Cabo Branco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão nos vencimentos de todos os empregados, sindicalizados ou não, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho, a título de Desconto Assistencial, 4% (quatro por cento), em duas parcelas iguais e sucessivas de 2% (dois por cento) nos meses de junho e setembro de 2011, repassadas para o SINTEENP até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão dispensados do desconto assistencial os empregados que manifestarem oposição ao mesmo por escrito, nos termos do edital publicado pelo SINTEENP-PB, no dia 31 de março de 2011, nos jornais em circulação no estado da Paraíba e apresentarem comprovante de que entregaram o documento no devido prazo ao sindicato da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias correspondentes ao desconto assistencial deverão ser recolhidas em guias próprias fornecidas pelo SINTEENP-PB às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês do desconto assistencial não será descontada a contribuição mensal dos sócios do SINTEENP-PB.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador inadimplente pagará multa de 10% e juros de mora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Tendo em vista o artigo 513 da CLT, deliberou a categoria das empresas de academias e demais empresas de práticas esportivas do Estado da Paraíba, através de Assembleia Geral Extraordinária, onde fica estabelecido a Contribuição Negocial de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), podendo ser paga até o mês de Agosto de 2011, recolhida em guias próprias do SADEPE.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTAS DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado por cada cláusula descumprida desta Convenção Coletiva, paga pela empresa em favor do empregado prejudicado, devendo tal multa ser paga em favor do sindicato, em caso de substituição processual em ação de cumprimento ou quando o sindicato for a parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da multa definida nesta cláusula somente será efetivada quando a empresa for notificada pelo SINTEENP/PB e não cumprir com as obrigações especificadas no prazo de 8 (oito) dias, exceto para os descumprimentos insanáveis, caso em que a multa será aplicada independente de notificação.

JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES

**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA**

**MARIA TEREZA ONOFRE DUARTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA ESPORTIVA DA PARAIBA**